

Projeto de Lei nº 004/98
Aprovado: 09 de março de 1998

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

ADM: Terra da Parceria

Lei Municipal no. 483/98 de 09 de março de 1998.

EMENTA: MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESTABELECE LIMITES DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS, AUTORIZA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Araripe – Estado de Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A secretaria do Município de Araripe, passa a Ter a estrutura administrativa conforme a disposição a seguir:

I- Gabinete do secretário:

I) - Assessoria Técnica.

II- Departamento de ensino:

- I) Divisão de Educação Infantil;
- II) Divisão de Ensino Fundamental;
- III) Setor de Estatística.

III- Departamento Administrativo Financeiro:

- I) Almoxenado Setorial;
- II) Setor de Merenda Escolar.

Art. 2º - Ficam criados os Cargos em Comissão, conforme quadro abaixo, e estabelecido o teto de remuneração dos respectivos cargos:

No.	CARGO	QUANT.	SIMB.	TETO REMUNERAÇÃO
01	Diretor de Departamento	02	SE1	R\$ 720,00
02	Chefe de Divisão	01	SE2	R\$ 660,00
03	Chefe de Setor	03	SE3	R\$ 250,00
04	Diretor Escolar Nível A	02	SE4	R\$ 700,00
05	Diretor Escolar Nível B	05	SE5	R\$ 660,00
06	Coordenador de Escola	05	SE6	R\$ 350,00
07	Agente Pedagógico	15	SE7	Conforme art. 3º

§ 1º - O Cargo Diretor Escolar Nível A destina-se à direção de Escolas com número superior a 700 (setecentos) alunos.

§ 2º - O Cargo Diretor Escolar Nível B destina-se à direção de Escolas com número de alunos entre 400 (quatrocentos) e 700 (setecentos) alunos.

§ 3º - O Cargo Coordenador de Ensino destina-se à direção de Escolas com número inferior a 400 (quatrocentos) alunos.

Art. 3º - O Cargo de Agente Pedagógico recebe remuneração de professor, com direito a regência de classe.

Parágrafo Único - Fica criada uma gratificação correspondente a 60,00 (sessenta reais), a ser paga ao Agente Pedagógico que se deslocar para escolas da zona rural.

Art. 4º - Os cargos de símbolos SE e respectivas remunerações são exclusivas da Secretaria Municipal de Educação, sendo pagos com recursos a ela destinados.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar e efetivar Concurso Público para servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Araripe de modo a atender as carências de pessoal do referido poder.

Parágrafo Único - Para atendimento disposto no Caput deste artigo, o Prefeito Municipal fará uso de Decreto estabelecendo normas que deverão ser registradas e publicadas em competente edital.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei retroagem a 1º de fevereiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Araripa(CE), aos 09 de março de 1998.


DR. JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL